

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1424/83

INTERESSADO: DAHER SABBAG FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Pediat-
ria e Puericultura, na FM, de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1449/83 -CTG- APROVADO EM 14 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Daher Sabbag Filho para lecionar a disciplina Pediatría e Puericultura do Departamento de Pediatría e Puericultura, junto ao curso de Medicina, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade que o indica. No seu histórico escolar, às fls. 27 e 28, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado. Concluiu Residência Médica no Departamento de Pediatría e Puericultura e Cirurgia Infantil da Faculdade de Medicina de Marília. Participou de estágios, cursos, jornadas e simpósios e, atualmente, exerce atividades profissionais em consultório particular.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Daher Sabbag Filho para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Pediatría e Puericultura, do Departamento de Pediatría e Puericultura, no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 16 de agosto de 1.983

a)Consº Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE